



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 6

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

**EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JACKSON FIGUEIREDO,  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, NESTE ESTADO.**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

**SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS  
ESTRUTURANTES – SPE

**DATA:** MAIO/2026



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 6

A reforma da Praça Jackson Figueiredo, localizada no Município de Siriri, justifica-se pela necessidade de revitalização e melhoria da infraestrutura do espaço público, visando proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade, lazer e convivência social à população. A intervenção contribuirá para a valorização urbana, prevenção da degradação do espaço e incentivo à utilização adequada da praça pela comunidade.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Espaços públicos desprovidos de infraestrutura adequada e de manutenção contínua tendem a intensificar o processo de abandono e degradação urbana, ocasionando impactos diretos na qualidade de vida da população, no bem-estar social e na mobilidade dos pedestres. Além disso, áreas degradadas podem favorecer a ocorrência de práticas inadequadas e situações de insegurança, comprometendo a integridade física dos cidadãos, especialmente durante o período noturno. Dessa forma, a execução das obras e serviços de reforma da Praça Jackson Figueiredo visa garantir a requalificação urbana do espaço, promovendo melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e lazer aos cidadãos. A revitalização da praça proporcionará a manutenção da vitalidade do espaço público, incentivando o convívio social, a prática de atividades recreativas e o fortalecimento do comércio local, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano e social do Município de Siriri/SE.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação em análise encontra respaldo no Plano Plurianual – PPA 2024-2027, instituído pela Lei Estadual nº 9.371/24, o qual contempla a iniciativa no escopo das ações estratégicas previstas para o período.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023, caberá à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado, regulamentando sua execução mediante Instrução Normativa própria.

Dessa forma, a presente contratação guarda aderência ao planejamento de médio e longo prazo já aprovado no PPA e será devidamente incorporada ao Plano de Contratações Anual, em consonância com os objetivos de racionalização das contratações públicas, alinhamento estratégico e observância das leis orçamentárias, conforme preconiza o Decreto.

### 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1. Critérios de sustentabilidade: deverá a contratada observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando fornecedores que: realizem o manejo adequado de resíduos e assegurem a destinação ambientalmente correta dos materiais da obra; adotem medidas de uso racional de insumos,

energia e água; cumpram integralmente as normas e exigências ambientais aplicáveis; promovam a valorização da mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda nos municípios beneficiados; priorizem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a aquisição de materiais e insumos de fornecedores locais ou regionais e desenvolvam ações que reduzam impactos ambientais, fomentem a economia circular e fortaleçam o desenvolvimento sustentável no território.

3.2. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço a ser executado, bem como todos os materiais, insumos e equipamentos utilizados, atendam aos padrões mínimos de qualidade definidos pela SEDURBI, assegurando segurança, eficiência técnica e durabilidade das obras. Além disso, deverão ser observadas integralmente as Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

3.3. Preço: deverá atender ao princípio da economicidade, observando compatibilidade com o orçamento previamente definido e com os preços praticados no mercado, de modo a garantir a vantajosidade da contratação. Considera-se vantajosa a solução que, além de apresentar menor custo global, também assegure qualidade adequada, sustentabilidade e impacto positivo na economia local.

3.4. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores estejam regularmente constituídos, legalmente habilitados e em conformidade com as normas aplicáveis, especialmente:

3.4.1. Os serviços objeto deste ETP deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil, com experiência comprovada.

3.4.2. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio, habilitando-as ao exercício das atividades.

3.4.3. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

3.4.4. Comprovar disponibilidade de profissional(is) de nível superior habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente ou à disposição da licitante, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, com a respectiva ART registrada no CREA ou no conselho competente, comprovando experiência em serviços de natureza e complexidade semelhantes às do objeto.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo os projetos elaborados e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada com base no sistema ORSE/SINAPI, na forma

da Lei nº 14.133/21 ou decretos relacionados.

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. Para tanto, foram analisadas contratações anteriores da Administração Pública, consultas a fornecedores especializados e pesquisas em bases oficiais de preços.

Após essa verificação, identificaram-se as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e por outros órgãos estaduais e municipais, demonstrando não se tratar de demanda exclusiva ou incomum para o mercado. Ademais, constatou-se a existência de pluralidade de fornecedores capazes de atender ao objeto, assegurando a concorrência e a ampla participação no certame;
- b) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido assegurando qualidade técnica, mitigação de riscos e eficiência na execução;
- c) Por se tratar de obra de engenharia e em observância ao valor estimado, adota-se a modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por ser a que melhor garante isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- d) O atendimento às necessidades demandadas exige o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, os quais serão detalhados nos Projetos, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos detalhados;
- e) As exigências de habilitação técnica e jurídica serão definidas no Edital, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que sejam necessárias, proporcionais e adequadas ao objeto, sem restrição indevida à competitividade.

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO – art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi estimado no valor de R\$ 1.443.826,73 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), estimado na forma da Lei nº 14.133/2021 ou decretos relacionados, conforme orçamento detalhado em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

#### 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:5 de 6

Contratação de empresa especializada em engenharia, para a Execução de obras/serviços de Reforma da Praça Jackson Figueiredo, localizada no Município de Siriri/SE, neste Estado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de obra, não é possível fazer o parcelamento, haja vista que os serviços a serem executados são interdependentes e o seu fracionamento poderá acarretar em comprometimento da segurança do objeto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com Execução de obras/serviços de Reforma da Praça Jackson Figueiredo, localizada no Município de Siriri/SE, neste Estado, Utilidade Pública, Melhoria da Infraestrutura Urbana, Segurança da População, Valorização Urbana e Social, Valorização Urbana e Social e Melhoria da Mobilidade e Acessibilidade.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

- Necessidade de obtenção de Licença Ambiental junto ao órgão competente;
- Em respeito à comunidade local, realizar comunicação prévia para os vizinhos, moradores, comerciantes e demais pessoas impactadas pela obra.

Considerando o prazo legal e as etapas administrativas necessárias, essas medidas devem ser atendidas antes da emissão da ordem de serviço.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:6 de 6

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A obra gerará impactos ambientais como movimentação de solo e resíduos da construção civil.

Serão adotadas medidas mitigadoras:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- Destinação correta dos resíduos conforme legislação ambiental.
- Atendimento às possíveis condicionantes e medidas compensatórias inerentes ao licenciamento da obra.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente contratação observa os requisitos de sustentabilidade ambiental e adequação técnicas previstas no art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023, uma vez que serão adotadas medidas cabíveis e necessárias para o correto recolhimento dos resíduos oriundos da construção civil, garantindo-lhes destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

Os serviços objeto da contratação serão executados em estrita observância ao Projeto Básico e/ou às especificações técnicas que integram o processo, assegurando a compatibilidade da execução com as condições previamente estabelecidas.

Ademais, a contratada deverá respeitar integralmente as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, de modo a garantir a conformidade técnica e a qualidade da obra, atendendo, assim, aos princípios da eficiência, da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental que regem as contratações públicas.

15 – EQUIPE RESPONSÁVEL

A SOPUB/SEDURBI será responsável por designar um ou mais servidores para compor as equipes de planejamento e fiscalização.

Aracaju, 28 de maio de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L8GJ-O9JJ-EZZ4-GP5E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Iris Micaelly Oliveira de Andrade Santos \*\*\*46946\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS ESTRUTURANTES - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 28/05/2026 09:59:03 (Docflow)